



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70**

Lei Complementar Nº 006/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
CARREIRAS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE FERNANDO
FALCÃO - MA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a mesa Diretora apresentou, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Pela presente lei fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão/Ma, que se destina a reger o desenvolvimento funcional nos cargos públicos de provimento efetivo em carreiras funcionais e desempenho de atribuições.

Parágrafo Único. As tabelas e anexos fazem parte e complementam o presente Plano de Cargos, Carreiras e Salário.

Art. 2º. Os cargos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão/Ma são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros naturalizados, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 3º. O Regime Jurídico é estatutário e o regime previdenciário de todos é o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

TÍTULO II



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE FERNANDO FALCÃO/ MA

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Grupos e Categorias Funcionais

Art. 4º. Para efeitos da aplicação desta Lei considera-se:

I – Plano de Carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão/MA.

II – Carreira: o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observada a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III – Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do Servidor, previstas no Plano de Carreira e Vencimentos, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

IV – Categoria Funcional: o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

V – Servidor Público: o conjunto de profissionais descrito no artigo 6º desta Lei, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

VI – Vencimento: é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em Lei.

VII - Remuneração: é a retribuição mensal paga ao Servidor Público pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidos em Lei.

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade, especificados nesta Lei.

IX - Referências: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

X – Progresso Funcional: deslocamento do Servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo, o qual se dará de modo horizontal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

a) entende – se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio da apresentação de horas de aperfeiçoamento e avaliação de desempenho.

XI – Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao Servidor, levando – se em consideração o cargo atualmente ocupado.

XII – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimentos efetivos dos Servidores.

XIII – Tempo de Serviço: é contado em dias, transformado em anos, contados com 365 dias, serve para efeitos de progressão na carreira e período aquisitivo para aposentadoria.

Art. 5º. Os cargos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão/MA são classificados como de provimento efetivo e provimento em comissão.

Art. 6º. Fica criado o Quadro de Pessoal do Serviço Público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão, classificado e inserido nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

§ 1º. Grupo de Cargos de Provimento Efetivo (PE):

- I - Técnico de Secretaria Legislativo;
- II – Motorista;
- III – Vigia predial;
- IV – Auxiliar Técnico de Serviços Gerais;
- V – Recepcionista

§ 2º. Grupo de Cargos de Provimento em Comissão (PC):

- I – Diretor Geral;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Assessor Contábil;
- IV – Auxiliar Contábil;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

V – Controlador;

VI – Pregoeiro.

§ 3º. Os profissionais ocupantes dos cargos previstos no parágrafo 2º, deste artigo, terão dispensa de habilitação específica, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão e não terão direito a progressão funcional horizontal.

Art. 7º. O número de cargos e de vagas de provimento efetivo e as respectivas habilitações exigidas para cada nível ou grupo de níveis das carreiras dos grupos ocupacionais, a que se refere este artigo, estão inseridos no anexo I desta Lei.

Art. 8º. O vencimento, o número de cargos e de vagas de provimento em comissão e as respectivas atribuições exigidas, a que se refere este artigo, estão inseridos no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. Poderá, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Fernando Falcão, ser concedida gratificação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, que corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

TÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º. O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal do Serviço Público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão dar-se-á nos termos desta Lei e demais disposições legais aplicáveis, através de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

§ 1º. Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes do anexo I desta Lei.

§ 2º. O servidor quando ingressar na carreira receberá o vencimento mínimo estipulado do anexo I, em conformidade com o cargo do grupo ocupacional.

Art. 10. O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais a que se refere o “caput” do artigo anterior ocorrerá mediante nomeação através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão.

TÍTULO IV



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA**

CAPITULO ÚNICO

Do Provimento

Art.11. A primeira investidura em cargo de Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art.12. Para que ocorra o provimento é necessário que:

I – Exista vaga;

II – Preencha o candidato, todos os requisitos inerentes ao cargo;

III – Tenha sido prevista lotação numérica específica para o cargo.

Art. 13. As formas de provimento dos cargos efetivos previstos nesta Lei são os seguintes:

I - Nomeação;

II - Reintegração;

III - Reabilitação.

Art. 14. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão prover os cargos públicos de Servidores.

§ 1º. Às pessoas com deficiências, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo, cujas atribuições lhes sejam compatíveis com a deficiências de que são portadoras, para as quais serão reservados até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 2º. Não havendo inscrito ou aprovados no concurso, como determina o parágrafo anterior, as vagas poderão ser ocupadas pelos demais inscritos.

TÍTULO V



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 15. Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Funcionalismo da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão:

I – Quadro de Pessoal;

II – Estrutura Organizacional de Carreiras;

III – Tabelas salariais.

Art.16. O piso salarial de cada categoria do serviço público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão é o estabelecido nas referidas tabelas salariais, nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como a data base do funcionalismo, sendo assegurado o reajuste salarial pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo resguardado o valor do Salário Mínimo Nacional ou da categoria profissional desde que, o ente público participe das negociações coletivas.

Art. 17. É vedada a prestação de serviços gratuitos ao serviço público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão.

Art. 18. O Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão perderá a remuneração:

I – Dos dias que faltar ao serviço sem justificativa;

II – A meio dia, quando sair antecipado ou chegar atrasado, sem justificativa.

Parágrafo Único. O desconto previsto neste artigo decorre da constatação da ausência, registro no ponto, com observação sobre os serviços que deixaram de ser prestados, pela falta.

Art. 19. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Parágrafo Único. Mediante autorização do Servidor Público ou de decisão judicial, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, observada a legalidade do desconto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

Art. 20. O vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber, observada à correspondente proporcionalidade de carga horária e a habilitação.

CAPÍTULO I

Da progressão

Seção I

Progressão Funcional Horizontal

Art. 21. O Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão fará jus a progressão funcional horizontal podendo conquistar uma referência pela comprovação de frequência em cursos de aperfeiçoamento, com aproveitamento exclusivo na área de atuação profissional além de avaliação de desempenho e a terceira por tempo de serviço.

Art. 22. A progressão por cursos será concedida após a participação em pelo menos 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento em cursos na respectiva área de atuação, com o interstício mínimo de 04 (quatro) anos entre uma promoção e outra, que corresponderão ao equivalente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da referência em que estava enquadrado na tabela.

§ 1º. A progressão por cursos de aperfeiçoamento se dará no mês de Março do ano correspondente, sendo a primeira no ano de 2019.

§ 2º. O procedimento para obtenção da referida vantagem, segue ao estabelecido a seguir:

I – O Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão deverá entregar as fotocópias dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento, juntamente com o original, no prazo estabelecido pelo presidente, que servirá para a validação de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão.

II – A carga horária por curso apresentado deverá ser no mínimo de 08 (oito) horas aulas.

III – O mesmo curso, para efeitos de progressão por cursos de aperfeiçoamento, somente será computado uma vez.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

IV – Os cursos contados deverão ter sido feitos no máximo em três anos anteriores a data da contagem para progressão.

V – As horas restantes de um certificado em ano anterior não podem ser reapresentadas para uma próxima progressão por cursos.

VI - Serão aceitos cursos oferecidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão, indicado pela mesma ou oferecidos por instituição credenciada.

§ 3º. A gratificação que trata o *caput* independe do número de cursos de aperfeiçoamento, ou seja, para cada solicitação será indiferente a quantidade de cursos realizados pelo servidor.

Art. 23. A progressão pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo será concedida a cada 04 (quatro) anos, levando em consideração a assiduidade, a pontualidade, o zelo pelo desempenho das suas funções e o cumprimento da legislação correspondente, no valor de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

§ 1º. A progressão por “avaliação por desempenho” se dará no mês de Março de cada ano correspondente ao direito, sendo a primeira no ano de 2019.

§ 2º. O Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão será avaliado pela assiduidade ao serviço, responsabilidade nas tarefas determinadas de acordo com critérios estabelecidos em portaria pelo Presidente no início da vigência deste plano.

Art. 24. As progressões previstas nesta seção começam a contar após a última avaliação positiva no estágio probatório, após nomeação por concurso público.

Parágrafo Único. Aos servidores já estáveis serão enquadrados na nova tabela salarial, contando – se os anos de atuação, como efetivo, no serviço público na Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão.

Art. 25. As progressões serão concedidas uma por ano, não podendo ser cumulativas, exceto quando se tratar de quadriênio.

Art. 26. Não será concedida a progressão de que trata este artigo, se no período aquisitivo correspondente o Servidor estiver nas condições a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

- I** – Ter sofrido qualquer punição no período aquisitivo;
- II** – Ter irregularidade de horário em todo período aquisitivo com mais de 03 (três) atrasos por ano ou 10 (dez) no total;
- III** – Ter registro de falta injustificada, sendo mais que 12 (doze) faltas por ano ou 60 (sessenta) no período aquisitivo.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 27. Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento constituído em caráter definitivo, como a progressão funcional horizontal, conforme artigo 21, ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

Art. 28. São concedidas ao Servidor as seguintes gratificações:

- I** - Gratificação pelo cargo em comissão;
- II** - Gratificação por desempenho;
- III** - Função gratificada;
- IV** – Insalubridade dos casos do enquadramento da atividade.

TÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29. A jornada de trabalho do servidor público da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão/MA é a de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do Assessor Contábil, Jurídico, Controlador e Pregoeiro será de 20 (vinte) horas semanais, a ser prestada respectivamente na localidade que encontra – se a Receita Estadual ou Federal e/ou na comarca judiciária que abrange o município de Fernando Falcão.

§ 2º. Por interesse e, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão, a jornada do Servidor com carga horária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

semanal de 40 (quarenta) horas, mediante solicitação escrita, poderá ser reduzida para 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas, recebendo o mesmo a remuneração correspondente a carga horária.

Art. 30. Atendendo ao interesse público o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão pode determinar o cumprimento de jornada em 06 (seis) horas diárias ininterruptas, respeitado o intervalo legal de 15 (quinze) minutos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os servidores efetivos, investidos em cargos em comissão, funções gratificadas, contarão o tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcionais, nos termos da presente Lei.

Art. 32. Para suprir as necessidades de substituição ou suprir necessidades emergenciais nos termos do art. 37 da Constituição Federal, serão contratados profissionais temporariamente (ACT), na forma da legislação vigente.

Art. 33. Os servidores terão direito a receber vencimentos não inferiores ao Salário Mínimo Nacional ou Lei anterior.

Art. 34. Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão.

Art. 35. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo a promover o enquadramento do funcionalismo nos termos da presente Lei.

Art. 36. As Licenças Prêmio vencidas até o início da vigência da presente Lei, bem como as proporcionais, calculadas até esta data, serão computadas por ocasião do enquadramento e nele registrado.

Art. 37. O reajuste do corrente ano está incluso na presente Lei, não sendo concedido outro reajuste, neste ano ou correspondente a este.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

Art. 38. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão a efetuar o ajuste na carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas, mediante requerimento por escrito protocolado na repartição correspondente, percebendo os vencimentos correspondente a carga horária, a partir da tabela correspondente.

Parágrafo Único. O requerimento para alteração da carga horária deve constar a assinatura e identificação de 02 (duas) testemunhas.

Art. 39. Será mantida a carga horária dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Fernando Falcão, admitidos antes da vigência da presente Lei.

Art. 40. A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Fevereiro de 2017.

Art. 43. Revogam – se as disposições em contrário.

Fernando Falcão (MA), 17 de Fevereiro de 2017

ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PE

(Art. 6º, § 1º)

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	VENCIMENTO R\$
PE 010	Técnico de Secretaria Legislativa	01	40 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	937,00
PE 020	Vigia Predial	02	40 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	937,00
PE 030	Auxiliar Técnico de Serviços Gerais	02	40 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	937,00
PE 040	Motorista	01	40 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	937,00
PE 050	Recepcionista	01	40 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	937,00

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70**

CARGO: TÉCNICO DE SECRETARIA LEGISLATIVA

Atribuições

- Atividades administrativas da Câmara Municipal, sua estrutura e seu funcionamento;
- Cuidam dos processos submetidos ao exame de edilidade, conhece o processo legislativo e sua técnica redacional, minuta pareceres e executam todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal e material;
- Redigem ofícios, portarias, cartas, memorandos, certidões, atestados, informações, decretos, resoluções, projetos de leis, declarações, emendas, atas das sessões legislativas e outros documentos solicitados;
- Exercem outras atividades inerentes à função.

Habilitação Profissional

- Portador de diploma de Ensino Médio.

CARGO: VIGIA PREDIAL

Atribuições

- Zelar pelo asseio e conservação patrimonial da Câmara de Vereadores de Fernando Falcão;
- Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata ou à polícia, caso constitua crime;
- Controlar e orientar a entrada e a saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente.
- Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara de Vereadores e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.
- Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara de Vereadores, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários.
- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

Habilitação Profissional

-Portador de diploma de Ensino Fundamental.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições

-Manutenção das condições das instalações da Fundação em permanente condição de higiene e limpeza.

-Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente.

-Executar serviços de limpeza, manutenção e reparos das dependências físicas, equipamentos e materiais permanentes.

-Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Habilitação Profissional

-Portador de diploma de Ensino Fundamental.

CARGO: MOTORISTA

Condição: Carteira Nacional de Habilitação

Descrição da função:

-Conduzir os veículos automotivos da Câmara Municipal.

Atribuições:

-Dirigir os veículos automotores utilizados para transporte de pessoal e carga.

-Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes.

-Efetuar troca de pneus, quando em serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

-Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito.

-Zelar pela limpeza e conservação dos veículos.

-Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço.

Habilitação Profissional

-Portador de Carteira Nacional de Habilitação de veículos automotores categoria A e B.

CARGO: RECEPCIONISTA

Atribuições

-Coordenar a recepção da sede da Câmara Municipal, recendo servidores, autoridades, usuários e qualquer da população;

-Encaminhar as pessoas ou expedientes recebidos ao Departamento respectivo;

-Manter o bom, educado e adequado atendimento a todos;

-Zelar da boa aparência e higiene da Recepção.

Habilitação Profissional

-Portador de diploma do ensino médio.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70
ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PC

(Art. 6º, § 2º)

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	VENCIMENTO R\$
PC 010	Diretor Geral	01	40 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	2.000,00
PC 020	Assessor Jurídico	01	20 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	3.000,00
PC 030	Assessor Contábil	01	20 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	2.500,00
PC 040	Auxiliar contábil	01	40 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	937,00
PC 050	Controlador	01	20 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	2.000,00
PC 060	Pregoeiro	01	20 H	Câmara Municipal de Fernando Falcão	2.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

CARGO: DIRETOR GERAL

Atribuições

- Coordenar os trabalhos administrativos, sendo necessário acompanhamento dos contratos, folhas- de pagamento, processos de despesas;
- Encaminhar as demandas para os respectivos responsáveis, assessor contábil, assessor jurídico, controlador e pregoeiro;
- Acompanhar e cobrar de toda equipe de pessoal a boa execução das atribuições a cada um conferida;
- Encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal de Fernando Falcão relatórios, notificações ou demandas que sejam necessárias as providências do Presidente.

Habilitação Profissional

- Portador de diploma de Ensino Médio e experiência administrativa.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

Atribuições

- Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente da Câmara Municipal, à Mesa e as demais unidades da Administração sobre matérias afetas as suas diversas atividades Administrativas;
- Fazer protocolar todos os documentos expedidos e recebidos pelo Legislativo Municipal ligados à sua área de atuação, observando que sejam mantidos cronologicamente arquivados junto à Câmara Municipal;
- Emitir parecer em assuntos pertinentes ao quadro de recursos humanos da Câmara Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

Assessorar a Presidência da Câmara na elaboração de documentos relativos às funções regimentais;

-Supervisionar os procedimentos legais relativos aos Atos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, inclusive opinar sobre os procedimentos contábeis, financeiros e licitatórios adotados;

-Assessoria Jurídica diretamente ao Presidente da Mesa Diretora em matérias de ordem administrativa, legislativa e legal, inclusive pareceres que forem solicitados a respeito das atribuições constantes desta Resolução e do funcionamento do Poder Legislativo e suas relações institucionais, inclusive apoiando nos horários das reuniões.

Habilitação Profissional

-Portador de diploma de Ensino Superior em Direito, com aprovação em exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL

Atribuições

-Cumprir e fazem cumprir as determinações dos superiores;

-Procedem à escrituração dos atos e fatos administrativo-financeiros da Câmara;

-Levantam balancetes e balanços gerais, relativas à situação financeira da Câmara, emitem notas de empenho e ordens de pagamento das despesas autorizadas pelo presidente;

-Elaboram relatórios contábeis e financeiros, emitem pareceres técnicos sobre matéria contábil e financeira, submetido a sua apreciação;

-Compreende as atribuições que se destinam a executam sob supervisão da mesa diretora, os serviços relativos à contabilização orçamentária financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

-Exercem outras atividades inerentes à função.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

Habilitação Profissional

-Portador de diploma de Ensino Técnico ou Superior em Contabilidade e com registro no CRC.

CARGO: AUXILIAR CONTÁBIL

Atribuições

-Auxiliar o assessor contábil nos lançamentos e rotinas contábeis;

Habilitação Profissional

-Portador de diploma de Ensino Médio Técnico em Contabilidade e com ou sem registro no CRC.

CARGO: CONTROLADOR

Atribuições

-Acompanhar a execução de contratos e seus aditivos;

-Acompanhar a execução dos serviços contábeis;

-Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

-Acompanhar o cumprimento do limite de gasto com pessoal;

-Orientar o Presidente da Câmara Municipal de Fernando Falcão, quando verificar falhas na execução de quaisquer das atividades inerentes as suas atribuições;

-Recomendar providências para regularização de ocorrências eventualmente diagnosticadas.

-Emitir relatórios e pareceres acerca de suas atribuições, quando solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

Habilitação Profissional

-Portador de diploma de Ensino Médio, Técnico ou Superior;

CARGO: PREGOEIRO

Atribuições

- Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório na modalidade pregão;
- Elaborar Editais dos Pregões, conforme Termos de Referências;
- Conduzir as Sessões no processo licitatório da modalidade pregão;
- Promover o credenciamento de licitantes;
- A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, com a realização da negociação do preço, visando à sua redução de valores;
- A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- Promover a adjudicação ao licitante declarado vencedor;
- Decidir os recursos que lhe forem dirigidos;
- Solicitar pareceres jurídicos acerca da legalidade dos pregões;
- Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;
- Proceder com as análises da legalidade de licitações;
- Compor a Comissão Permanente de Licitação quando necessário;
- Abrir edital licitatório, garantindo a publicidade e ampla divulgação do ato convocatório;
- Garantir o sigilo das propostas dos licitados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

Habilitação Profissional

Portador de diploma de Ensino Médio, Técnico ou Superior e Certificado de Capacitação de Pregoeiro;